

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO - RS.**

**PROCESSO Nº 0020176-76.2014.5.04.0000**

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE GARIBALDI, CNPJ n. 89.751.267/0001-24 e FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS, CNPJ n. 97.002.299/0001-55, por suas procuradoras, vem à presença de V. Exa. para dizer que chegaram ao seguinte acordo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio hoteleiro, restaurantes, bares e similares, com abrangência territorial em Garibaldi/RS.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

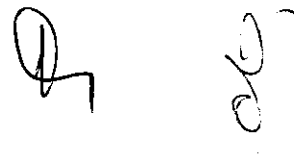
**CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica estabelecido, como salário normativo, em **1º de janeiro de 2014 o valor de R\$ 819,77** (oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) e, a partir de **1º de fevereiro de 2014, o salário normativo será de R\$ 869,00** (oitocentos e sessenta e nove reais) por mês.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo a partir de **1º de janeiro de 2014**, reajuste salarial de **7,56%** (sete vírgula cinquenta e seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **1º de janeiro de 2013**, convencionando as partes que continua valendo como reposição anual a variação acumulada do INPC/IBGE, admitidas compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos de **1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados admitidos após a data-base, 1º de janeiro de 2013, terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

DATA DE ADMISSÃO:	PERCENTUAL (%):	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO:
01.01.13 a 31.01.13	7,56	1,0756
01.02.13 a 28.02.13	6,93	1,0693
01.03.13 a 31.03.13	6,30	1,0630
01.04.13 a 30.04.13	5,67	1,0567
01.05.13 a 31.05.13	5,04	1,0504
01.06.13 a 30.06.13	4,41	1,0441
01.07.13 a 31.07.13	3,78	1,0378
01.08.13 a 31.08.13	3,15	1,0315
01.09.13 a 30.09.13	2,52	1,0252
01.10.13 a 31.10.13	1,89	1,0189
01.11.13 a 30.11.13	1,26	1,0126
01.12.13 a 31.12.13	0,63	1,0063

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril e maio poderão ser pagas juntamente com a folha de salários dos meses de **junho e julho/2014**, sem nenhum acréscimo de encargos.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM JORNADA NOTURNA**

Para os empregados que trabalhem em horário que tenha término entre 23 horas e 07 horas a empregadora se obriga a efetuar o pagamento do salário um dia antes do pagamento efetuado para os demais empregados, excetuados os pagamentos feitos mediante crédito em



conta bancária do empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive o recibo de rescisão preenchido e assinado, e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO** Os integrantes da categoria profissional representada pela Federação acordante receberão mensalmente adicional de 3,0% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviços prestados para o mesmo empregador.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado o ajuste de contrato de experiência com prazo de duração inferior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTEIRA PROFISSIONAL - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Nas anotações da Carteira de Trabalho do empregado as empresas deverão anotar a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

##### **Desligamento/Demissão**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos salários dos empregados que recebam pagamentos em cheques, valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha recebido documento escrito com as exigências da empresa para recebimento.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - ESTABILIDADE**

Os empregados que tenham contrato com duração ininterrupta de cinco anos ou mais com o mesmo empregador, gozarão de estabilidade durante os doze meses que antecedem ao direito de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita apresentada pelo empregado ao empregador, comprovando a condição aqui estabelecida. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

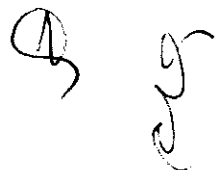
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas por dia.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - SÁBADOS E FERIADOS**

Especificamente com vistas ao disposto nos artigos 59 e seu § 2º, 374 e 413, inciso I, todos da CLT, a prorrogação da jornada normal de trabalho, até o máximo de duas horas diárias, não terá qualquer acréscimo salarial, desde que esse tempo excedente seja compensado pela



equivalente redução ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante a semana - como tal entendido o somatório das jornadas normais e as respectivas prorrogações - não ultrapasse o limite de 44 horas, ou outro inferior legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se a adoção do sistema de compensação, o qual, adotado, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia e expressa concordância dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de compensação estabelecido com base nesta cláusula não significa prorrogação de horário de trabalho para fins do artigo 60 da CLT.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRASO - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO**

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido no serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO**

Na forma e condições previstas na Portaria MTE 373/2011, fica autorizada a utilização de sistema eletrônico para controle de jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa que adotar o controle de jornada previsto no “caput” do presente artigo não poderá admitir restrição à marcação automática ou não do ponto, bem como exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, além de permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo".

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO**



O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, a livre escolha da empregada.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão administrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - PEDIDO DE DEMISSÃO**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com acréscimo do terço (1/3) constitucional.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social, exceto em relação às empresas que mantém convênio com a Caixa Econômica Federal.

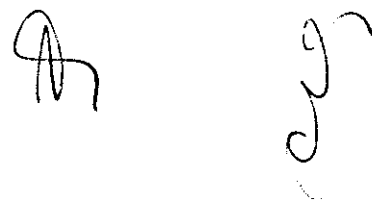
### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas em estabelecimentos educacionais devidamente reconhecidos. O empregado só terá direito ao abono se fizer comunicação prévia até 48 horas antes do afastamento. Deverá, ainda, comprovar a participação na prova correspondente até 48 horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional. Fica ressalvado o disposto no art. 473, inciso VII da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO CLÍNICO DE FILHO**

As empresas aceitarão como justificativa de falta, sem proceder ao pagamento do salário respectivo, os **atestados médicos** e de internações de filhos de seus empregados com até 6 (seis) anos de idade, até o limite de 10 (dez) dias por ano, não podendo ditas faltas resultar em prejuízo para o trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE**

Concede-se abono de falta para empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS - MENSALIDADES -**

As mensalidades devidas à FEDERAÇÃO que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, por escrito serão descontados dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo presente acordo, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 3 (três) de salário nos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2014. Os empregadores recolherão os valores descontados a favor da FEDERAÇÃO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto. Fica resguardado aos empregados o direito de oposição prévia, que deverá ser manifestada por escrito junto à Federação no prazo de 11 a 20 de JUNHO de 2014.

**Parágrafo único** - O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 10% (cinco por cento), sobre o valor que deveria ter sido recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária a ser pagos pela empresa inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores contribuirão para o Sindicato Patronal com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) das folhas de pagamento dos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO de 2014. Os pagamentos deverão ser efetuados nos dias 21.07.2014, 20.08.2014 e 22.09.2014, respectivamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Todos os hotéis, restaurantes, bares e similares, sem qualquer exceção, ficam obrigados a recolher no mês de janeiro, por meio de guia de recolhimento específica, a Contribuição Sindical prevista no art. 580 da CLT, Lei Federal de observância obrigatória consoante dispõe o art. 149, da Constituição da República, no Capítulo relativo ao Sistema Tributário Nacional.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos da Federação Profissional, quando solicitado por seu Presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

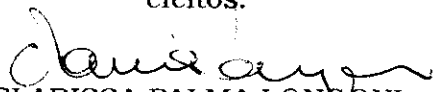
#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor do empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção. O valor da multa será equivalente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo por infração cometida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo primeiro Convenente.

Requerem a homologação do presente acordo para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.



CLARISSA PALMA LONGONI

Procuradora

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE GARIBALDI



GELCI MARIA NUNES FERNANDES

Procuradora

FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS